

PROCESSO N° 1081/18

PROTOCOLO N° 14.815.556-9

DATA: 05/09/17

PARECER CEE/CEMEP N° 252/19

APROVADO EM 12/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ GORI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MANDAGUARI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 06/07/15 a 06/07/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em especial à renovação da Licença Sanitária.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1630/18 - Sued/Seed, de 24/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, de interesse do Colégio Estadual José Luiz Gori - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Juscelino Kubitscheck, s/n°, município de Mandaguari. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 2856/18, de 18/06/18, pelo prazo de cinco anos, de 06/11/17 a 06/11/22.

PROCESSO N° 1081/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- autorização para o funcionamento: n° 2885/10, de 30/06/10;
- reconhecimento: n° 4050/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 389/14, de 15/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 05/07/10 a 05/07/15.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 234/18, de 14/06/18, do NRE de Maringá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 21/06/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 459 e 477)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 384/18, de 15/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 503)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 3587/18, de 22/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 508)

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê em seu artigo:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, constatou-se que a instituição de ensino dispõe de recursos físicos, materiais, pedagógicos e tecnológicos que atendem a demanda do curso.

PROCESSO N° 1081/18

A Matriz Curricular, à fl. 483, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. A coordenadora do curso e do estágio é graduada para a respectiva função, bem como, o corpo docente, à fl. 484, que possui habilitação para as disciplinas indicadas, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13 - CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 21/06/18, com o processo em trâmite. Contudo, a direção justificou, à fl. 512, que solicitou à Prefeitura Municipal de Mandaguari nova vistoria para emissão de laudo atualizado.

A instituição informou, em 30/04/19, que a empresa Aurora Derivados de Carne instalou-se em Mandaguari, e por esse motivo, a procura por matrículas em cursos relativos à área alimentícia aumentou, sendo pertinente suprir essa demanda.

Informou, ainda, a necessidade da renovação do reconhecimento do curso, mesmo sem a oferta desde o 2º semestre de 2015, a fim de atualizar a vida legal do Colégio. Desse modo, após esses dados, e em conjunto com a comunidade escolar, será analisado a continuidade da oferta do curso ou sua cessação.

A **Avaliação Interna do Curso** encontra-se às fls. 472 e 473, conforme quadros abaixo:

Turma – A

Semestre	Período	Turno
1º Semestre	2ºS 2010	Noturno
2º Semestre	1ºS 2011	Noturno
3º Semestre	2ºS 2011	Noturno

Turma – B

Semestre	Período	Turno
1º Semestre	2ºS 2011	Noturno
2º Semestre	1ºS 2011	Noturno
3º Semestre	2ºS 2012	Noturno



PROCESSO N° 1081/18

Turma – C

Semestre	Período	Turno
1º Semestre	2ºS 2011	Noturno
2º Semestre	1ºS 2012	Noturno
3º Semestre	2ºS 2012	Noturno

Turma – D

Semestre	Período	Turno
1º Semestre	2ºS 2012	Noturno
2º Semestre	1ºS 2012	Noturno
3º Semestre	2ºS 2013	Noturno

Turma – E

Semestre	Período	Turno
1º Semestre	2ºS 2013	Noturno
2º Semestre	1ºS 2013	Noturno
3º Semestre	2ºS 2014	Noturno

Turma – F

Semestre	Período	Turno
1º Semestre	2ºS 2014	Noturno
2º Semestre	1ºS 2014	Noturno
3º Semestre	2ºS 2015*	Noturno

*Em julho de 2015 formou

PROCESSO N° 1081/18

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Por esta razão, encaminhou justificativa, conforme segue:

Justificamos para os devidos fins que não protocolamos dentro do prazo estabelecido (...) devido a grande rotatividade de coordenadores e de professores dos cursos técnicos, ofertados por esta instituição de ensino. Sabedores do nosso compromisso com a vida individual de cada aluno desta comunidade escolar, e da mesma forma, com a vida legal deste Colégio, organizamos a elaboração de todo o processo para a correção de nossa falha. Salientamos que o cuidado com a qualidade de ensino ofertado e o acompanhamento das atividades práticas: visitas técnicas, mostra de trabalhos e estágio, tomam muito nosso tempo, tendo este fator também contribuído para a perda do prazo. (fl. 461)

A Chefia do NRE de Maringá, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 21/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 478)

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1200 horas mais 100 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1300 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual José Luiz Gori - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Mandaguari, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 06/07/15 a 06/07/20, em consonância com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

PROCESSO N° 1081/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício